REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 239/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) é importante incentivar as empresas na valorização do esporte;
b) fomentar a prática esportiva é sinônimo de investimento social em várias áreas;
c) a parceria público-privada tem se mostrado eficiente no desenvolvimento social;
d) é fundamental conferir concretude a diversos mecanismos legais já implementados, no Brasil, em prol do desporto;
e) é relevante a minuta anexa,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a criação do Selo Empresa Amiga do Esporte, no âmbito do município de Salvador.

Sala da Comissão, 22 de dezembro de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes

MINUTA

Art. 1° Fica instituído o Selo Empresa Amiga do Esporte, no âmbito do Município do Salvador, a ser conferido às empresas que contribuem com ações e projetos de promoção, valorização e defesa do desporto.

Art. 2° Para o recebimento do selo, caberá à empresa:

I - a apresentação de carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas que visem à promoção do esporte;
II - a divulgação, em âmbito interno e externo, de ações afirmativas e informativas sobre temas voltados ao esporte;
III - a adoção de políticas que fomentem a valorização do esporte na sociedade;
IV - a criação de parcerias com órgãos/instituições que tenham como visão o amparo e o fomento ao esporte.

§1° A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao Selo Empresa Amiga do Esporte deve ser apresentada por meio de portfólio próprio da empresa, através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura, endereçado à Secretaria Municipal do Trabalho, Esporte e Lazer, comprovando os requisitos descritos no art. 2° desta Lei.

§2° A empresa solicitante deverá estar em conformidade com a legislação vigente, ser cadastrada no Ministério da Fazenda, possuindo inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, anexando ao requerimento cópias das certidões de regularidade fiscal emitidas pela União, Estado e Município.

Art. 3° O Selo Empresa Amiga do Esporte terá validade de dois anos, podendo ser renovado, por igual período, mediante requerimento, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos estabelecidos no art. 2° desta Lei.

Art. 4° A empresa poderá utilizar o Selo Empresa Amiga do Esporte em sua logomarca, produtos e material publicitário.

Art. 5° A Prefeitura e a Câmara Municipal poderão veicular, em seus portais na internet e mídias sociais, a informação e a logomarca da empresa contemplada com o Selo Empresa Amiga do Esporte.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.